



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA n.º 462/2016 - SPdoc.CC 166843/2016

Interessado: Ouvidoria Geral do Estado e outros

Unidade/Secretaria: ETEC Júlio de Mesquita/Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Denúncia anônima - Nepotismo na ETEC Julio de Mesquita - Nomeação [REDACTED] em cargo de confiança.

Senhor Presidente,

O presente protocolado originou-se de denúncia, encaminhada via *e-mail* à Ouvidoria Geral do Estado e reencaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, na qual aponta a Superintendente [REDACTED] como responsável por possível prática de nepotismo, que teria nomeado sua cunhada, S[REDACTED] em cargo de confiança na ETEC Júlio de Mesquita, dentre outras supostas irregularidades, abaixo elencadas (fls.02/03):

- a) Nepotismo – [REDACTED] suposta cunhada da Superintendente [REDACTED]
- b) Gestão ineficiente, falta de controle dos recursos e desvio de função;
- c) Prática de coação em relação a seus subordinados.

De conformidade com o relatório de fls. 05/06, em resposta ao Ofício CGA nº 2321/2016, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 52/2017 – GDS, expedido pela Diretora Superintendente do CEETEPS, [REDACTED] e documentação anexa (Anexo 1, 2 e 3) (fls.09/49), conforme segue:

1



C.G.A.
FLS 56
D.C.P. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Memo nº 1057/2016-PJ da Procuradoria Jurídica da CEETEPS (fls. 20/21);
- Promoção de Arquivamento do I.C. 14.0695.0000220/2016-3 e Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (fls. 22/32);
- Informação nº 2044/2016 –GSE/Geslinf – Unidade do Ensino Médio e Técnico (fls. 34/35);
- Informação nº 018/2017 –CESU – Unidade do Ensino Superior de Graduação (fls. 36/38);
- Informação nº 001/2017 – DGNL – Unidade de Recursos Humanos – URH (fls.30/45);
- Deliberação CEETEPS nº 29, de 01/09/2016 (fl. 47);
- Decreto de Nomeação de 8/11/2016, do Diretor e Vice-Diretor Superintendente do CEETEPS (fl. 48).

Às fls. 10/48, o Centro Paula Souza refutou a denúncia e solicitou o arquivamento do presente protocolado, consubstanciado em informações e pareceres anexos (fls.10/48).

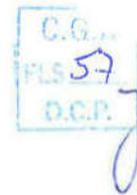
a) Nepotismo – [REDACTED], suposta cunhada da Superintendente [REDACTED]

A suposta prática de nepotismo foi objeto do Inquérito Civil nº 43.0695.0000220/2016-1, da 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, com Promoção de Arquivamento, homologada em 13/09/2016 (fls.22/32), cujos excertos seguem abaixo transcritos:

“(....) [REDACTED] manifestou-se a fl. 112, negando possuir qualquer relação de parentesco com a Superintendente do [REDACTED] [REDACTED], acrescentando que é professora concursada da aludida instituição desde 1998, sendo nomeada para o cargo de Assistente Técnico Administrativo I na ETEC Júlio de Mesquita, em Santo André, em razão da sua experiência anterior no cargo de Diretora da ETEC que desempenhou por dois mandatos.(fls. 25)

“Nova resposta do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) foi acostada às fls. 114/208, afirmando, em resumo, que: i) a servidora [REDACTED] foi admitida na ETEC Júlio de Mesquita em 11/09/1998; ii) quando do ingresso de [REDACTED] no CEETPS o Diretor Superintende na época era [REDACTED]; iii) [REDACTED] é viúva, não possuindo qualquer grau de parentesco com a Superintendente [REDACTED] iv) [REDACTED] exerce atualmente o **emprego público em comissão de Assistente Técnico Administrativo I, indicada pelo Diretor da ETEC, Sr. [REDACTED]** e admitida pelo Coordenador da Unidade de Recursos Humanos. (fls.26)

“Em declaração prestada nesta Promotoria, de Justiça, [REDACTED] Campos [REDACTED] reiterou as informações apresentadas pela própria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

investigada e pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, acrescentando que: i) conhece [REDACTED], mantendo apenas contato no âmbito profissional em razão das funções de direção que exerce na ETEC; ii) esclarece que em 2005 iniciou o namoro com [REDACTED] irmão de [REDACTED] tendo o relacionamento vários momentos de interrupções; iii) apesar do relacionamento com [REDACTED] se prolongar por algum tempo, nunca coabitaram no mesmo endereço, bem como nunca formalizaram a relação por meio de casamento civil ou união estável; iv) nunca figurou como dependente para fins previdenciários e de planos de saúde de [REDACTED]; vi) não houve constituição de patrimônio comum com [REDACTED] vii) considera seu namoro com [REDACTED] não estável, de forma que não considera [REDACTED] como sua parente por afinidade (fls.216/211). (fls. 26/27)" (sic) (grifo no original)

Segundo, ainda, o MP, na documentação encaminhada pela instituição de ensino destaca-se a declaração da Superintendente [REDACTED] indicando os nomes de seus irmãos e reafirmando que não possui nenhum parentesco com [REDACTED]

À vista disso, à fl. 31 o MP promoveu o arquivamento do Inquérito Civil, concluindo que

"Assim, diante da não configuração concreta e objetiva do nepotismo, bem como da inexistência de outro ato caracterizador de improbidade administrativa, não há, s.m.j. justa causa para a continuidade das investigações." (sic)

b) Gestão ineficiente, falta de controle dos recursos e desvio de função:

Em seu ofício nº 52/2017 GDS, a Diretora Superintende do CEETEPS Laura Lagana, às fls.10/15, manifestou-se conforme abaixo:

"(...)

5. Quanto as alegações de possível gestão ineficiente, falta de controle dos recursos, bem como de desvio de função, relacionados a suposta falta de software de gestão de alunos ou gestão de pessoal, Planos de cursos das Etecs e Fatecs..., esclarecemos que elas também não procedem, posto que a Unidade do Ensino Médio e Técnico e Unidade e Unidade do Ensino Superior de Graduação e Unidade de Recursos Humanos, por meio de análise técnicas, informam que no âmbito das Etecs há sistema de controle da vida acadêmica dos alunos por meio software NSA (novo sistema acadêmico) e que os Planos de Cursos são elaborados pelo GFAC (Grupo de Formulação e Análise Curriculares), o acompanhamento das atividades pedagógicas do docente na aplicação do aludido plano, são de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

responsabilidades do respectivo Coordenador de Curso, além da atuação da Supervisão Educacional Pedagógica Regional junto às Etecs (*vide – Informação nº 2044/2016 – GSE/Geslinf – doc. Anexo 2*)

6. No âmbito das Fatecs, a Unidade do Ensino Superior de Graduação aponta que há controle por meio do sistema SIGA (Sistema de Gestão Acadêmica), que há plano de ensino para cada disciplina. (*vide-Informação nº 018/2017 – CESU – doc.anexo 2*)

7. A Unidade de Recursos Humanos – URH, instada a manifestar-se apresenta esclarecimentos relacionados ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO e que encontra-se em **elaboração de Termo de Referência e conseqüente início de processo de licitação** para contratação de empresa para executar PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO no CEETEPS foram implantadas em todas as Unidades de Ensino as respectivas CIPAS – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

8. Por derradeiro, a URH informa ainda, que sobre o controle de frequência, a autarquia cumpre o Decreto 52.054, de 14 de agosto de 2007, e que de acordo com as normas internas o controle da frequência do servidor é de responsabilidade do respectivo superior imediato, por meio registro de ponto podendo ser utilizados meios mecânicos, eletrônicos ou formulário específico, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto supra. (*vide – Informação nº 001/2007 – DGNL – doc. Anexo 2*)”

Já Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec, em sua Informação de fls. 34/35, referente à existência de eventual desvio de função, mencionou que

“Com relação a professores exercendo atividades administrativas, a legislação vigente permite a designação de docentes para o exercício de funções de diretoria de serviços administrativos e acadêmicos que são funções exercidas em confiança do diretor.” (sic)

c) Prática de coação em relação a seus subordinados (diretores)

Segundo a denúncia, [REDACTED] foi acusada de coagir seus subordinados, Diretores de Unidade, para se manifestarem pela sua permanência na superintendência. Com relação a essas acusações, a Diretora Superintendente discorreu:

“(…)

11. Os empregos públicos em confiança de Diretor Superintendente e Vice-Superintendente do CEETEPS, estão previstos em Lei Complementar nº 1.044/2008, e suas alterações contidas na Lei Complementar 1.240/2014, de modo que os indicados devem ser servidores integrantes das carreiras docentes.

(…)

13. Nesse diapasão, o trâmite do processo de elaboração de lista tríplice para Diretor Superintendente e Vice-Superintendente, **não contam com a participação ou ato decisório dos diretores de Etecs e Fatecs.** Destaca-se que, os

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

candidatos apresentam inscrição junto ao Conselho Deliberativo (órgão colegiado), acompanhadas do "curriculum vitae" e síntese do Plano de Gestão. Ato contínuo, em Sessão Pública, os Conselheiros após análise dos requisitos formais e materiais, deliberam a fim de aprovar a lista tríplex para cada função." (sic) (grifo no original)

14. Após aprovação, as listas são remetidas para o Reitor da UNESP e posteriormente ao Senhor Governador do Estado, para decisão e nomeação. Sendo, as funções de Diretor Superintendente e Vice-Superintendente funções de confiança do Senhor Governador." (sic)

À vista de todo o exposto, de acordo com as informações trazidas aos autos e documentação correlata, considera esta corregedoria que não restaram configuradas as situações descritas na denúncia, sendo, portanto, consideradas improcedentes, diante das manifestações da Superintendência do CEETEPS e das unidades citadas, bem como do arquivamento do Inquérito Civil realizado pela 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, por não ficar configurada possível prática de nepotismo na contratação de [REDACTED] para exercer cargo de confiança na CEETEPS, bem como não se vislumbrou a existência de indícios de irregularidades na nomeação da Superintendente, Laura Lagana e de gestão ineficiente na administração da autarquia ou desvio de função.

É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA, em 05 de abril de 2017.

[REDACTED]

Alexandre Petrof
Corregedor

[REDACTED]

Mario Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 462/2016 - SPdoc.CC 166843/2016

Interessado: Ouvidoria Geral do Estado e outros

Unidade/Secretaria: ETEC Júlio de Mesquita/Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Denúncia anônima - Nepotismo na ETEC Julio de Mesquita - Nomeação [REDACTED] em cargo de confiança.

1. Tratou o presente Protocolado de denúncia encaminhada via *e-mail* à Ouvidoria Geral do Estado e reencaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, na qual aponta a Superintendente [REDACTED] como responsável por possível prática de nepotismo, dentre outras supostas irregularidades.
2. Diante da documentação carreada aos autos, considerando-se as manifestações da Superintendência do CEETEPS e das unidades citadas, bem como o arquivamento do Inquérito Civil realizado pela 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, por não ficar configurada possível prática de nepotismo, bem como não se vislumbrou a existência de indícios de irregularidades na nomeação da Superintendente, [REDACTED] e de gestão ineficiente na administração da autarquia e de desvio de função, os corregedores signatários consideraram conclusos os trabalhos correccionais
3. Desta feita, tendo em vista não haver elementos que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais, acolho os termos do relatório retro ofertado, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente Protocolado.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 7 de abril de 2017

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE